

LEI MUNICIPAL Nº 583

de 19 de julho de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o subsídio é fixado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio é fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do referido ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

UNIDADE 01 - SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2301 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (363)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos dezenove dias do mês de julho de 2012.*

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda